



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

**PROJETO DE LEI Nº 19/2018**  
**De 26 de julho de 2018.**

**“Altera a Lei Municipal nº 771, de 25 de maio de 2004 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** - Os incisos I, II, III e IV, do artigo 1º da Lei Municipal nº 771, de 25 de maio de 2004, que dispõe sobre a concessão de diárias dos servidores públicos passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º:

**I** – Quando o deslocamento se der sem pernoite e para local de destino com distância superior a 180 km (cento e oitenta quilômetros), perceberão a título de diária a importância de R\$ 90,00 (noventa reais);

**II** – Quando o deslocamento se der sem pernoite e para local de destino com distância entre 100 km (cem quilômetros) e 180 km (cento e oitenta quilômetros), perceberão a título de diária a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais);

**III** – Quando o deslocamento se der sem pernoite, para local de destino com distância inferior a 100 km (cem quilômetros), perceberão a título de diária a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais);

**IV** – Quando o deslocamento se der com pernoite, perceberão a título de diária a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais);

**§ 1º** - Fica vedada a concessão de diárias quando o deslocamento, ida e volta, ocorrer entre 08 horas às 11 horas ou entre 13 horas às 16 horas.

**§ 2º** - Após o retorno do deslocamento o Servidor apresentará, no prazo de cinco dias úteis, atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE**

a viagem ou outro documento que certifique sua presença no local ou a ordem superior escrita para o local de destino.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES  
Em 26 de julho de 2018.

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

**ADRIEL DE SOUZA SILVA**  
Procurador-Geral Municipal